



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.384 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**“CRIA CARGO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO PARA SUPRIMENTO DE FUNÇÕES  
ESSENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÂNIA-MG faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, no uso das suas atribuições legais, submete a apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei, em que a Câmara Municipal de Vereadores de Jesuânia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo de servente na Câmara Municipal de Jesuânia, de provimento em comissão, com referências e requisitos mínimos para preenchimento, especificados no **ANEXO ÚNICO**.

**Parágrafo Primeiro** - O cargo criado no art. 1º é de livre escolha e dispensa da Presidência da Câmara, respeitadas as condições de preenchimento.

**Parágrafo Segundo** - Fica a Presidência da Câmara Municipal de Jesuânia autorizada a efetuar a contratação por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, para suprimento de funções essenciais, necessárias para o funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Jesuânia, para limpeza e serviços gerais, em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminadas:

Cargo Vencimento R\$ 678,00

**Art. 2º.** A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de até (02) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 3º.** As atribuições, carga horária, lotação e instrução constam no Anexo Único da presente Lei.



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel. (35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

**Art. 4º** Os vencimentos estabelecidos para a função nominada no artigo 1º desta Lei sofrerão reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2013.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 20 de novembro de 2013.

**Paulo Sérgio**  
Prefeito Municipal

**Alexandre André Bocard de Carvalho**  
Assessor Inst. Especial de Governo

Publicado no Hólide Prefeitura Municipal  
Lei Orgânica do Município de Jesuânia  
Emenda 09/2006 de 20/12/2006 - Art. 30

21 Novembro 2013

Responsável



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## ANEXO ÚNICO

### SERVENTE

**SÍNTESE DOS DEVERES:** executar trabalhos de limpeza e conservação em geral.

**EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES:** fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências do edifício da Câmara Municipal; limpar pisos, vidros, móveis, instalações sanitárias; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e servi-lo; auxiliar em qualquer tarefa de preparação de alimentos em geral; auxiliar nos trabalhos de forno e fogão; transportar volumes; executar outras tarefas semelhantes.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

### REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 60 (Sessenta);
- b) Escolaridade: Mínima de 5ª série do Ensino Fundamental.

**SALÁRIO MENSAL:** R\$ (678,00)